



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

IMPUGNANTE: CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

OBJETO: Análise e julgamento de impugnação ao edital

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, alegando, em síntese:

Suposta ambiguidade quanto à origem do solo para execução de aterro (item 2.2);

Suposta ambiguidade quanto à origem do solo para composição de solo-cimento (item 5.1);

Alegada defasagem de preços unitários da planilha orçamentária, com possível afronta ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DA ALEGADA AMBIGUIDADE QUANTO À ORIGEM DO SOLO (ITENS 2.2 E 5.1)

Inicialmente, destaca-se que a matéria foi submetida à análise do setor técnico de engenharia, que se manifestou por meio do Memorando Interno nº 05/2026.

Conforme manifestação técnica, as peças que compõem o projeto — notadamente memorial descritivo e dimensionamento do pavimento — evidenciam que a solução adotada considera a utilização de solo proveniente de jazida existente no Município, previamente estudada e tecnicamente compatível com as exigências da obra.

Nesse sentido, para fins de clareza e uniformização das propostas, fica expressamente consignado que:

O solo necessário à execução dos serviços de aterro e de solo-cimento será fornecido pelo Município, proveniente de jazida municipal, sem custo de aquisição para a contratada, competindo a esta os serviços de escavação, carga, transporte e aplicação.

Tal esclarecimento não altera o objeto, tampouco compromete a competitividade, ao contrário, promove isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Ademais, conforme destacado pelo setor técnico, o projeto atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários à adequada caracterização da obra, não havendo omissão relevante.

Portanto, trata-se de questão interpretativa, sanável por esclarecimento, não configurando vício apto a ensejar modificação do edital.

2. DA SUPOSTA DEFASAGEM DE PREÇOS (ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

Também não procede a alegação de defasagem de preços.

Conforme manifestação técnica:

O orçamento foi elaborado em conformidade com os parâmetros exigidos no Convênio nº 635/2025 (SEAB);

As peças orçamentárias foram analisadas e aprovadas pelo órgão concedente;

Foram observados referenciais técnicos e metodologias adequadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante fundamenta sua alegação em cotação isolada de fornecedor específico, o que não constitui base técnica suficiente para desconstituir o orçamento público.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a utilização de uma única cotação não comprova sobrepreço ou inexecutabilidade.

Além disso:

Divergências pontuais não caracterizam irregularidade do orçamento;

A análise de inexecutabilidade ocorre na fase de julgamento das propostas, conforme art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

O ordenamento jurídico prevê mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”), garantindo segurança à futura contratação.

Dessa forma, não há respaldo técnico ou jurídico para revisão dos valores estimados.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise técnica do setor de engenharia e nos fundamentos jurídicos aplicáveis, não se verificam irregularidades capazes de macular o edital, tampouco elementos que justifiquem sua alteração, sendo a impugnação improcedente.

IV – DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação, por tempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com o esclarecimento técnico ora consignado.

V – DA PUBLICIDADE

Dê-se ciência à impugnante e publique-se a presente decisão para conhecimento dos demais interessados.

Planaltina do Paraná, 19 de março de 2026.

Fábio de Jesus Tinóz
Agente de Contratação